



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI N° 6.036, DE 2009**

Conceitua a figura do importador nas legislações sobre o imposto de importação e sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I - o importador, assim considerada a pessoa física ou jurídica que dá origem à ocorrência de fato gerador decorrente do desembarque aduaneiro de bens de procedência estrangeira para o ingresso em território nacional ou o pagamento, crédito, entrega, emprego ou a remessa de valores a residentes domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

.....”

Art. 2º O inciso I do art. 31 do Decreto Lei nº 37 de 18 de novembro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....



* C D 2 4 4 2 0 9 8 4 6 9 0 0 *

I - o importador, assim considerada a física ou jurídica que dá origem à ocorrência de fato gerador decorrente do desembarque aduaneiro de bens de procedência estrangeira para o ingresso em território nacional ou o pagamento, crédito, entrega, emprego ou a remessa de valores a residentes domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

**Deputado Danilo Forte
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244209846900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



* C D 2 4 4 2 0 9 8 4 6 9 0 0 *